



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Federal de Farmácia – CFF**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CRF/MS**



**DELIBERAÇÃO N.º 4341/11**

**EMENTA:** Disciplina a carga horária máxima de assistência técnica diária e semanal do profissional farmacêutico.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto no capítulo IV da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a carga horária máxima diária e semanal para o pedido de responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados à saúde pública e a saúde mental do profissional farmacêutico;**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica estipulado o total de 90 (noventa) horas semanais, limitados a 15 (quinze) horas diárias, como carga horária máxima de assistência técnica do profissional farmacêutico, considerando-se todos os vínculos existentes.

**Art. 2º** - Aqueles profissionais que apresentarem vínculos trabalhistas (CLT), com carga horária, diária ou semanal, superior ao que prevê a legislação vigente, constarão em um relatório documentado a ser encaminhado ao SINFAR/MS – Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul para cientização e eventuais providências junto ao Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho;

**Art. 3º** - Os casos omissos ou que confrontem com os dispositivos desta Deliberação serão decididos pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 4º** - Os profissionais abrangidos por esta Deliberação terão prazo até 31 de março de 2011 para promover as adequações necessárias ao fiel cumprimento das disposições desta norma.

**Art. 5º** - Esta deliberação entra em vigor na presente data.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2011.

**RONALDO ABRÃO**  
Presidente do CRF/MS

**PUBLICADA D.O.U. 04/02/2011 – SEÇÃO 1 – PAG. 113**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Federal de Farmácia - CFF**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CRF/MS**



Nº 25, sexta-feira, 4 de fevereiro de 2011

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

113



Deixa OAB/DF 17.134). Recorrido: Jomar Alves Morano (OAB/DF 5.218 e OAB/MG 899-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). OBS: Os processos que não foram julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.  
**OPHIR CAVALCANTE JUNIOR**  
 Presidente do Conselho

**2ª CÂMARA**  
**1ª TURMA**

**AUTOS COM VISTA**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista nos Recorridos ou Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 0780/2006/SCA-PTU. Rcta.: M.L.D. (Adv.: Márcio Leite Dias OAB/SP 62289). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.D.J. e I.D.M.C.M. (Adv.: Renato de Lima Junior OAB/SP 116835); RECURSO 0987/2006/SCA-PTU. Rcta.: R.G.S. (Adv.: Kaul Gomes da Silva OAB/SP 98301). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2007.08.01412-05/SCA-PTU. Rcta.: A.L.L. (Adv.: Edward Ferreira Souza OAB/MG 29368 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Augusto Ferreira Souto Filho, Wilson Chaves Barreto, Carlos Antônio Chaves da Silva e Olimo Caldeira Neto. RECURSO 2009.08.02030-05/SCA-PTU. Rcta.: L.R.R. (Adv.: Joab Ribeiro Costa OAB/MG 72334 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e F.R.R.V. (Adv.: Eraldo Roberto Rodrigues Viegas OAB/MG 25547). RECURSO 2009.08.09264-05/SCA-PTU. Rcta.: E.P.F. e M.B.F. (Adv.: José Vazas Barbosa OAB/PA 6773). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Páris e F.B.I. (Adv.: Sabato G. M. Rossetti OAB/PA 2774).

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.  
**GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO**  
 Presidente da Turma

**2ª TURMA**  
**AUTOS COM VISTA**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista nos Recorridos ou Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2009.08.00516-05/SCA-STU. Rcta.: M.A.P. (Adv.: Maria de Fátima G. da Silva OAB/SP 28670 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Eusebio Souza da Silva. RECURSO 2009.08.04736-05/SCA-STU. Rcta.: A.C.A. (Adv.: Abdalla Chamuus Achour OAB/SP 37642). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.M.M.V. e G.C.A. (Adv.: Koro Danda OAB/SP 27096 e Outros). RECURSO 2009.08.05978-05/SCA-STU. Rcta.: V.M. (Adv.: Valdir Martins OAB/SP 124815). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marcus Levy da Silva. RECURSO 2009.08.05983-05/SCA-STU. Rcta.: E.M.J. (Adv.: Edn Monteiro Junior OAB/SP 98688 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.S.G. (Adv.: Wilton Sai Gozara OAB/SP 114771). RECURSO 2009.08.06526-05/SCA-STU. Rcta.: A.M.O. (Adv.: Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162464 e Ana Paula Canêlo OAB/SP 21534). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.B.I.V.A.L.A.S. (Adv.: Geraldo Baraldi Junior OAB/SP 95246, Antônio Carlos Vianza Barros OAB/SP 17663 e Outros).

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.  
**PAULO ROBERTO DE GOUVEIA MEDINA**  
 Presidente da Turma

**3ª TURMA**  
**AUTOS COM VISTA**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista nos Recorridos ou Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2008.08.04097-05/SCA-TTU. Rcta.: R.G.S. (Adv.: Iara de Miranda OAB/SP 137312). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2008.08.08182-05/SCA-TTU. Rcta.: R.W.M.A. (Adv.: Roberto Williams Moryas Assad OAB/MG 51688). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.N.M. (Adv.: Antônio Carlos Teodoro da Aguiar OAB/MG 95211).

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.  
**MÁRCIA MACHADO MELARE**  
 Presidente da Turma

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011**

Prorroga a suspensão dos efeitos da Resolução CFP nº 009/2010, publicada no DOU nº 123 de 30 de junho de 2010, Seção 1, página 219, que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional, até o dia 02 de junho de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 019/10, que suspendeu os efeitos da Resolução CFP nº 009/10 até o dia 02 de março de 2011;

CONSIDERANDO o deliberado pela Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças de dezembro de 2010, e o advento da reunião de referência Assembleia em maio de 2011;

CONSIDERANDO decidido do Plenário do Conselho Federal de Psicologia do dia 28 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a suspensão dos efeitos da Resolução CFP nº 009/2010, publicada no DOU nº 123 de 30 de junho de 2010, Seção 1, página 219, até o dia 02 de junho de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**HUMBERTO COTA VERONA**  
 Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**  
**2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 23, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 23º do Estatuto que estabelece ser competência do CREF2/RS elaborar, aprovar e alterar seu Estatuto e Regimento Interno;

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 32º do Estatuto, que estabelece ser competência da Planaria a aprovação e alteração dos Estatutos do CREF2/RS;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2011; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS(\*), que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**EDUARDO MERINO**  
 Presidente do Conselho

(\* A íntegra desta Resolução encontra-se disponível no sítio do CREF2/RS: <http://www.crfms.org.br>

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA**  
**DO MATO GROSSO DO SUL**

**DELIBERAÇÃO Nº 4.341, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

Disciplina a carga horária máxima de assistência técnica diária e semanal do profissional farmacêutico.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREF/MS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo IV da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a carga horária máxima diária e semanal para o pedido de responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados à saúde pública e a saúde mental do profissional farmacêutico, delibera:

Art. 1º - Fica estipulado o total de 90 (noventa) horas semanais, limitadas a 15 (quinze) horas diárias, como carga horária máxima de assistência técnica do profissional farmacêutico, considerando-se todos os vínculos existentes;

Art. 2º - Aqueles profissionais que apresentarem vínculos trabalhistas (CLT), com carga horária, diária ou semanal, superior ao que prevê a legislação vigente, constarão em um relatório documentado a ser encaminhado ao SINFARMS - Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul para ciência e eventuais providências junto ao Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho;

Art. 3º - Os casos omissos ou que confrontam com os dispositivos desta Deliberação serão decididos pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 4º - Os profissionais abrangidos por esta Deliberação terão prazo até 31 de março de 2011 para promover as adequações necessárias ao fiel cumprimento das disposições desta norma.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na presente data;

**RONALDO ABRÃO**  
 Presidente do Conselho



# ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes.  
 Para informações sobre assinaturas, venda avulsa de jornais e publicação de matérias  
 acesse [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) ou ligue 0800 725 6787.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011020400113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil